



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2023

Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende aprimorar a legislação em vigor, Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, prevendo em projetos de licenciamento ambiental ou de planos de corte, a necessidade de mão de obra especializada, quando da remoção de florestas nativas, para o manejo de abelhas nativas, e torna obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.

A matéria foi lida no Expediente do dia 29 de março de 2023, para em seguida, tramitar na Comissão de Constituição e Justiça onde foi diligenciada sede de voto-vista à Casa Civil e, por meio desta à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Agricultura, ao Instituto do Meio Ambiente, à EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, as quais responderam com manifestações favoráveis.

A manifestação da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina aponta para a contribuição da proposta na preservação das espécies de abelhas nativas nos processos de supressão vegetal, bem como no processo de recuperação ambiental, indicando nova redação do Art. 13-B, incluindo "As áreas degradadas a serem recuperadas devem, prioritariamente, receber espécies de árvores nativas que sejam atrativas e que forneçam recursos para as abelhas".

Ato contínuo, a Secretaria de Estado da Agricultura, na Gerência de Desenvolvimento sustentável e florestal, manifesta-se sobre a importância das alterações na Lei nº 18.634/2023 no aprimoramento com a ampliação da política estadual, no estímulo à capacitação e assistência técnica, no incentivo para a criação de linhas de créditos específicos para o setor e no aprimoramento da fiscalização sanitária, propondo também alteração do texto do Art. 13-B.

A Procuradoria Geral do Estado opinou pela inexistência de contrariedade ao interesse público, seguindo o entendimento quanto aos ajustes sugeridos no parecer da área técnica.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC seguiu o entendimento de não contrariedade ao interesse

público.

O Instituto do Meio Ambiente manifestou-se no sentido de ausência de vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Por fim, a Secretaria de Estado do meio ambiente e da economia verde entendeu que esta proposta legislativa impacta diretamente no licenciamento ambiental, em especial na criação de nova obrigação interna ao procedimento de autorização de corte de vegetação, ressaltando a importância da manifestação do órgão ambiental licenciador estadual.

Assim, tanto a Procuradoria Geral do Estado, EPAGRI e a Secretaria de Estado da Agricultura se manifestaram no sentido do ajuste da redação do art. 13-B, sendo sugerido pela Secretaria de Estado da Agricultura a nova redação: "Art. 13-B. As áreas degradadas a serem restauradas com cobertura florestal prioritariamente, receber espécies florestais nativas que forneçam néctar e receber a inserção de colônias com meliponíneos, proveniente meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, favorecendo assim a polinização das flores e promovendo a produção de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas." (NR)

Após as devidas manifestações, diante do relatório do relator Deputado Fabiano da Luz, que entendeu pela ausência de vício de inconstitucionalidade formal e material, exarou parecer pela aprovação do Projeto. Em voto-vista, a Deputada Ana Campagnolo manifestou-se pela admissibilidade do Projeto de Lei apresentando Emenda Modificativa com o objetivo de adequar o art. 13-B às sugestões mencionadas pelos órgãos diligenciados, o que restou aprovado por unanimidade.

Por conseguinte, a Comissão de Finanças e Tributação entendeu oportuna e adequada essa proposição, compatível com as normas orçamentárias, o que restou aprovado por unanimidade.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Assim, da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei ao propor o aprimoramento da Lei nº 18.634/2023 quanto aos projetos de licenciamento ambiental ou de planos de corte, acerca da necessidade de mão de obra especializada, quando da remoção de florestas nativas, para o manejo de abelhas nativas, tornando obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restaurada é de extrema importância para a manutenção da biodiversidade e resiliência planetária.

As abelhas são consideradas as principais polinizadoras tanto para ambientes florestais como agrícolas, se destacando por serem seres essenciais nos serviços ecossistêmicos, onde mais de 25 mil espécies estão envolvidas

na polinização de 70% dos cultivos agrícolas e de 50% a 80% das espécies de diferentes biomas [1] [2].

As abelhas nativas desenvolvem um papel fundamental na reconstituição de florestas tropicais e na conservação dos remanescentes de florestas, serviço este de valor inestimável, onde árvores tropicais dependem em 90% de animais polinizadores. Além disso, outros animais também dependem, relacionado à produção de seus alimentos [3].

Como os órgãos técnicos destacaram, a EPAGRI indica que são seres fundamentais para a biodiversidade e que em Santa Catarina há em torno de 35 espécies de meliponíneos em espaços de mata nativa, considerando que a derrubada dessas matas impactam significativamente na extinção das espécies locais.

Embora esses animais apresentem seu valor intrínseco, ou seja, uma análise sem a necessidade atrelada aos fatores de benefícios humanos, importante destacar que as abelhas desempenham papel fundamental na agricultura. Mesmo para aqueles cultivos que onde não há a atuação de agentes polinizadores, há um considerável aumento na produção e qualidade da cultura quando existe a presença dos polinizadores, o que indica a essencial necessidade de no entorno da produção se ter paisagens amigáveis para os polinizadores, ou seja, a importância de áreas preservadas de remanescentes nativos [4].

Por isso, medidas de incentivo, remediação da perda desses seres e preservação de suas colônias/colmeias quando da supressão desses ambientes naturais são essenciais.

Desta forma, tem-se bastante acertada a inserção, principalmente, das alíneas no art. 13, que preveem a atuação de profissional especializado - meliponicultor técnico - junto aos licenciamentos ambientais e planos de supressão de mata nativa, bem como em áreas de restauração florestal.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela já estão suficientemente superadas.

Quanto à emenda apresentada pela Deputada, sugerida textualmente a partir dos órgãos técnicos, embora adequada e pertinente, faz-se importante apontar que, no momento da redação final há uma necessidade de adequação à técnica legislativa bastante simples, substituindo o “favorecendo assim” por “com o objetivo de promover a polinização das flores e a produção de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas”. Entende-se que essa adequação no texto não demanda a apresentação de uma nova emenda, que faria novo trâmite junto à CCJ, tamanha simplicidade da correção.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0054/2023, com a Emenda Modificativa apresentada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator

[1] IMPERATRIZ-FONSECA, V. L.; NUNES-SILVA, P.. As abelhas, os serviços ecossistêmicos e o Código Florestal Brasileiro. *Biota Neotropica*, v. 10, n. 4, p. 59–62, out. 2010.

[2] ROSSI, Eduardo Martín; MELGAREJO, Leonardo; SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de; FERRER, Gabriela; TALGA, Dagmar Olmo; BARCELOS, Renato de Oliveira; CABALEIRO, Fernando. *Abelhas & Agrotóxicos: Compilação sobre as evidências científicas dos impactos dos agrotóxicos sobre as abelhas - Petição perante a Relatoria DESCA da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 29 mai. 2020. Disponível em: <https://navdanyainternational.org/wp-content/uploads/2020/11/abelhas2020.pdf>.

[3] IMPERATRIZ-FONSECA, V. L.; NUNES-SILVA, P.. As abelhas, os serviços ecossistêmicos e o Código Florestal Brasileiro. *Biota Neotropica*, v. 10, n. 4, p. 59–62, out. 2010.

[4] IMPERATRIZ-FONSECA, V. L.; NUNES-SILVA, P.. As abelhas, os serviços ecossistêmicos e o Código Florestal Brasileiro. *Biota Neotropica*, v. 10, n. 4, p. 59–62, out. 2010.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 24/04/2024, às 15:17.
